



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.536/2013.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TITULAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA TITULAÇÃO**

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 17, I, “b” e “f”, da Lei 8.666/1993, autorizado, mediante o devido processo legal, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana, expedir título definitivo de propriedade de imóveis urbanos e rurais para àquelas áreas com assentamento urbano consolidado.

Parágrafo único – A expedição de título definitivo de propriedade de imóveis urbanos e rurais fica condicionada àquelas áreas exclusivamente doadas ao Município de Imperatriz para fins de regularização fundiária.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 2º - É competência da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana a instauração de procedimento administrativo para a apuração de eventual irregularidade na emissão de título definitivo de propriedade.

I - O referido procedimento será instaurado exclusivamente por portaria editada pelo Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana, validada a partir de sua publicação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

II - O procedimento administrativo, instaurado pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana, será presidido por servidor designado, por portaria, pelo titular da pasta.

Parágrafo único - Aplicam-se ao referido procedimento administrativo todos os demais requisitos e ritos delineados na Lei Federal 9.784/1999.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4 - A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2013, 192.º DA INDEPENDÊNCIA E 125.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO DE IMPERATRIZ